

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL

# EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº: 01/2023

PROCESSO Nº: 01/2023

OBJETO: cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

O Município de Monte Carmelo, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão Social, atendendo ao disposto nos arts. 6° e 37, *caput*, da Constituição da República Federativa de 1988, arts. 5°, parágrafo único, 11, VIII, e 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Monte Carmelo, Lei Municipal n° 754, de 05 de dezembro de 2008, e demais normas municipais que dispõem sobre a doação de lotes urbanos para fins de edificação de casas residenciais de interesse social, torna público o presente EDITAL DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos, em consonância com as disposições a seguir.

#### 1 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

#### 2 DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

- a) família: a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio;
- **b**) família de baixa renda: família com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, limitada a 03 (três) salários mínimos por família;
- c) renda familiar mensal: soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:
- 1) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- 2) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de1993;



- 3) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- 4) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em ato do Ministro de Estado da Cidadania; e
- **d** renda familiar *per capita*: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos da família.

#### 3 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **3.1** O presente Edital Público de cadastramento, seleção e classificação fundamenta-se nos arts. 6° e 37, *caput*, da Constituição da República Federativa de 1988, arts. 5°, parágrafo único, 11, VIII, e 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Monte Carmelo, Lei Municipal nº 754, de 05 de dezembro de 2008, e demais normas municipais que dispõem sobre a doação de lotes urbanos para fins de edificação de casas residenciais de interesse social.
- **3.2** O art. 11, VIII, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município em comum com os demais membros da federação "promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".
- **3.3** O art. 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica de Monte Carmelo, dispõe que a alienação de bens municipais, subordinada à comprovação da existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta somente nos seguintes casos de doação, constando da lei e da escritura pública, se o donatário não for pessoa jurídica de direito público, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, tudo sob pena de nulidade do ato.
- **3.4** O interesse público decorre da necessidade de assegurar e promover o direito fundamental à moradia digna e às condições de vida adequadas, contribuindo, assim, para a redução do *déficit* habitacional no Município de Monte Carmelo e para o fomento à construção de moradias apropriadas.
- **3.5** A doação dos lotes não obrigará a doação de materiais de construção ou a construção de moradias pelo Município de Monte Carmelo.

#### 4 DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CARENTES

A seleção das famílias observará os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) residir no Município de Monte Carmelo;
- b) não ser proprietário(a) de outro imóvel no Município de Monte Carmelo;
- c) ser inscrito(a) e possuir Cadastro Único do Governo Federal atualizado até a data de publicação da Lei Municipal autorizativa da doação;
- **d**) ter renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo, limitada a 03 (três) salários mínimos.

### 5 DAS CONDIÇÕES E ENCARGOS PARA RECEBIMENTO DA DOAÇÃO DE LOTES URBANOS

- **5.1** As famílias selecionadas para recebimento da doação dos lotes urbanos deverão atender aos seguintes encargos:
- **a**) cumprir a finalidade da doação, consistente na construção de 01 (uma) casa residencial, no prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública;
- b) observar as normas urbanísticas e ambientais em nível federal, estadual e municipal.
- **5.2** O não cumprimento dos encargos e condições estabelecidos no subitem 5.1, alíenas 'a' e 'b', sem razão que justifique o inadimplemento, implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio público municipal.



**5.3** É proibida ao(à) donatário(a) a alienação a terceiros do imóvel objeto da doação no prazo de 05 (cinco) anos.

#### 6 DA LOCAL E DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CADASTRAMENTO

- **6.1** Os(As) interessados(as) deverão providenciar o cadastro que será disponibilizado e efetivado pela Secretaria Municipal de Inclusão Social, mediante o <u>comparecimento presencial a um dos seguintes</u> **locais**:
- a) CRAS Geralda Ávila Cardoso Mãe do Léu Anexo Lagoinha, com sede na Rua Santa Rosa, nº 175, Bairro Lagoinha, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h Telefone: (34) 3819-1239;
- **b**) CRAS Geralda Ávila Cardoso Mãe do Léu, com sede na Rua Tordesilha, nº 131, Bairro Santa Rita, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h Telefone: (34) 3819-1240;
- c) CRAS Antônio Ferreira Gomes Tonhão, com sede no Multicentro, à Avenida Goiás, nº 2.000, Bairro Nossa Senhora de Fátima, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h Telefone: (34) 3819-1241;
- d) CRAS Antônio Ferreira Gomes Tonhão Anexo Celso Bueno com sede na Rua São Sebastião, nº 92, Distrito de Celso Bueno, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h Telefone: (34) 3819-1242.

#### 6.2 Os (As) interessados(as) deverão apresentar os seguintes documentos:

- **a**) cópias da carteira de identidade do(a) requerente e de todos os componentes de sua família <u>ou</u> em caso de componentes menores de idade, cópia da certidão de nascimento;
- **b**) cópias do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do(a) requerente e de todos os componentes de sua família, salvo em caso de componentes menores de idade;
- c) cópia do comprovante de endereço emitido nos últimos 30 (trinta) dias para comprovação de residência no Município de Monte Carmelo; serão aceitas contas relativas à tarifas de água, energia elétrica, internet, dentre outras;
- **d**) Folha Resumo, que será disponibilizada na Secretaria Municipal de Inclusão Social, com sede na Praça Celso Bueno, nº 24, Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h Telefone: (34) 3842-5757.
- e) Declaração de que não é proprietário(a) de outro imóvel no Município de Monte Carmelo e de atendimento ao critério de renda familiar conforme modelo constante no Anexo I;
- **6.3** A não apresentação de quaisquer dos documentos necessários ensejará o indeferimento do cadastro do(a) interessado(a).
- **6.4** Quando o(a) interessado(a) se fizer representar por procurador(a), deverá juntar procuração particular acompanhada da cópia do documento de identidade ou procuração pública, outorgando para o(a) mandatário(a) amplos poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento, com referência expressa ao presente Edital.

### 7 DOS REQUISITOS DE ANÁLISE DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

**7.1** A análise do cadastramento, bem como a seleção e a classificação dos(as) interessados(as) será realizada por comissão especialmente designada para essa finalidade, composta por membros da Secretaria Municipal de Inclusão Social, do Departamento de Regularização Fundiária e do Conselho Municipal de Habitação.



- **7.1.1** Serão indeferidos os cadastros que não atenderem ao disposto no Item 6 deste Edital.
- **7.1.2** Após a análise dos pedidos de cadastramento, a comissão iniciará o processo de seleção para habilitação dos beneficários com base nos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital.
- **7.1.3** A classificação dos(as) beneficiários(as) selecionados(as)/habilitados(as) observará os seguintes critérios, na ordem de preferência:
- a) beneficiária mulher com filhos menores e estado civil solteira ou divorciada ou viúva;
- **b)** beneficiário(a) idoso(a);
- c) beneficiário(a) integrante de grupo familiar com pessoa com deficiência;
- d) beneficiário(a) com menor renda familiar per capita.
- 7.2 Em caso de empate dos(as) beneficiários(as) após a classificação, será realizado sorteio público.
- **7.3** Caso subsista qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados ou, ainda, quanto ao seu teor, a comissão poderá suspender a análise e promover as diligências necessárias ao esclarecimento.
- **7.4** Após a classificação dos interessados será realizado sorteio público para definição de qual lote caberá a cada beneficiário(a) e em qual bairro.
- **7.5** O resultado do processo será divulgado no site da Prefeitura e no aplicativo Conecta Monte.
- **7.6** Os(As) beneficiários(as) classificados serão convocados para assinatura e entrega do Termo de Doação na data prevista no cronograma constante no Anexo II deste Edital.
- **7.7** Caso os(as) beneficiários(as) selecionados(as) permaneçam inertes, serão convocados os remanescentes, na ordem de classificação.

#### **8 DOS RECURSOS**

- **8.1** Os proponentes poderão recorrer do indeferimento do cadastro, da inabilitação e da classificação no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado.
- **8.2** O recurso será decidido pelo Presidente da Comissão de forma fundamentada e o julgamento será publicado no site da Prefeitura Municipal.

#### 9 DAS VEDAÇÕES

- **9.1** É vedada a participação neste Edital de membro da comissão designada para análise dos pedidos de cadastramento, seleção e classificação.
- **9.2** É vedado agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com má-fé, dolo, culpa, simulação ou conluio.

#### 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** A participação do processo implica prévia e integral ciência e concordância com as condições expressas neste Edital e na legislação aplicável aos procedimentos.
- **10.2** O presente Edital e os demais atos decorrentes serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo.
- **10.3** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização deste processo, implicará eliminação do(a) beneficário(a) e encaminhamento do caso ao Ministério Público.
- **10.4** O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogado ou anulado, bem como modificado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 10.5 Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,



alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar o princípio da isonomia.

10.6 Os casos omissos, bem como as divergências decorrentes da interpretação deste Edital serão objeto de análise e decisão da comissão designada para análise do cadastramento, seleção e classificação dos beneficários, mediante a aplicação do disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Monte Carmelo e demais atos normativos municipais, nos princípios da Administração Pública e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito privado.

**10.7** São Anexos deste Edital, dele constituindo parte integrante e indissociável:

- a) Anexo I DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE NO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DE ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DE RENDA FAMILIAR;
- **b)** Anexo II CRONOGRAMA.

#### 11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1** Este Edital poderá ser impugnado no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a análise dos pedidos de cadrastamento e seleção/habilitação dos(as) beneficiários(as), sob pena de anuência às disposições nele contidas.
- **11.2** A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão designada para análise e julgamento, devendo ser protocolada:
- a) no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, com sede na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, Monte Carmelo/MG, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h; ou
- b) mediante envio para o endereço eletrônico: procuradoria02@montecarmelo.mg.gov.br.
- **11.3** A impugnação será analisada e decidida no mesmo prazo.
- **11.4** Eventuais esclarecimentos acerca das disposições contidas no presente Edital poderão ser obtidos mediante solicitação enviada pelo e-mail <a href="mailto:social@montecarmelo.mg.gov.br">social@montecarmelo.mg.gov.br</a> ou pelo telefone: 3842-5757.

#### 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das doações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.02.01.00.04.122.4001.2.105.33.90.39.00.00 – Ficha 32.

Monte Carmelo, 10 de novembro de 2023.

NEIVIA ELISANGELA RODRIGUES COSTA

Secretária Municipal de Inclusão Social



#### ANEXO I

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PROPRIEDADE E DE ATENDIMENTO AO CRITÉRIO DE RENDA FAMILIAR

EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Nº: 01/2023 PROCESSO Nº: 01/2023

OBJETO: cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos previamente definidos.

Eu, \_\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o

nº, documento de identidade nº, residente e
domiciliado(a) na Rua/Avenida, nº, Bairro,
DECLARO, para fins de participação no EDITAL PÚBLICO DE CADASTRAMENTO, SELEÇÃO
E CLASSIFICAÇÃO Nº 01/2023 da Secretaria Municipal de Inclusão Social, Processo nº 01/2023,
que tem por objeto o cadastramento, seleção e classificação de famílias de baixa renda interessadas em
receber, por meio de doação, lotes urbanos localizados no Município de Monte Carmelo para
edificação de casas residenciais, observados os critérios legais e o cumprimento dos encargos
previamente definidos, QUE NÃO SOU PROPRIETÁRIO(A) DE NENHUM IMÓVEL NO
MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO e QUE ATENDO AO CRITÉRIO DE RENDA
FAMILIAR MENSAL <i>PER CAPITA</i> DE ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO, LIMITADA A 03
(TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS POR FAMÍLIA, cumprindo integralmente aos requisitos exigidos
em lei.
Declaro, sob as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, que são
verdadeiras as informações mencionadas acima.
Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente da necessidade de
declarar ocorrências posteriores, advindas no curso do procedimento previsto no Edital nº 01/2023.
Monte Carmelo,, de de 2023.
Assinatura do(a) Requerente



#### ANEXO II CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
10/11/2023	Publicação do edital
13/11/2023 a 24/11/2023	Cadastramento dos(as) interessados(as)
27/11/2023 a 07/12/2023	Reunião da Comissão para análise dos pedidos de cadastramento e seleção/habilitação dos(as) beneficiários(as)
08/12/2023	Divulgação da lista contendo a relação de cadastros deferidos/indeferidos e dos(as) beneficários(as) selecionados/habilitados
11/12/2023 a 12/12/2023	Prazo para recurso da decisão de deferimento/indeferimento dos cadastros e de seleção/inabilitação
13/12/2023	Decisão dos recursos interpostos contra as decisões de indeferimento dos cadastros ou de inabilitação
14/12/2023	Reunião da Comissão para consolidação e divulgação da lista de classificação dos(as) beneficiários(as).
15/12/2023 a 18/12/2023	Prazo para recurso dos(as) beneficiários(as) desclassificados(as)
19/12/2023	Divulgação da lista final dos(as) beneficiários(as) e sorteio público dos classificados em caso de empate, bem como sorteio para definição de qual lote caberá a cada beneficiário(a) e em qual bairro.
22/12/2023	Assinatura e entrega dos termos de doação

<sup>\*\*</sup>A Secretaria Municipal de Inclusão Social poderá, a qualquer momento, por razões de conveniência e oportunidade, modificar o presente cronograma para melhor atendimento do interesse público, mediante a adequada e prévia publicação da(s) retificação(ões) respectiva(s).